



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

1 **ATA DA DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO**
2 **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO.** Às treze horas e trinta minutos do dia
3 seis de novembro de dois mil e dezessete, na sede do Conselho Regional de Biologia 4ª
4 Região, em Belo Horizonte/MG, na Sala Betão – Biólogo José Humberto Vieira de Araújo -
5 havendo “*quorum*” regimentar, o Presidente Tales Heliodoro Viana abriu a Reunião Plenária do
6 CRBio-04, na presença da Vice-Presidente Arlete Vieira da Silva, do Conselheiro Secretário
7 Evandro Freitas Bouzada, dos Conselheiros **Efetivos:** Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida,
8 Carlos Frederico Loiola, Helena Lúcia Menezes Ferreira, Renata Maria Strozi Alves Meira, dos
9 Conselheiros **Suplentes** Wenderson Francisco de Almeida, Emilson Miranda e Juliana Ordones
10 Rego e do Biólogo convocado Rodrigo Teribele - **Conselheiro do CFBio. Item 1 - Aprovação**
11 **proposta de pauta:** foi aprovada a pauta. **Item 2 - Justificativa de ausência:** foram aprovadas
12 as justificativas de ausências dos Conselheiros Gladstone Corrêa de Araújo, Mariana Pires de
13 Campos Telles, Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara para esta reunião, por motivo de
14 trabalho, sendo substituídos pelos Biólogos Suplentes Wenderson Francisco de Almeida,
15 Emilson Miranda e Juliana Ordones Rego. **Item 3 - Aprovação da 273ª Reunião de Diretoria:**
16 foi aprovado o referido relatório. **Item 4 - Apreciação e aprovação do relatório da 274ª**
17 **Reunião, que aprova parecer da CTC - Comissão de Tomada de Contas referente a**
18 **Prestação de Contas do 3º trimestre de 2017:** foi lido e aprovado o relatório da 274ª Reunião
19 de Diretoria, que aprovou o parecer da CTC – Comissão de Tomada de Contas, *ad referendum*
20 do Plenário, a Prestação de Contas do 3º trimestre de 2017. **Item 5 - Registros de Pessoa**
21 **Física - 5.1 - Aprovações dos novos registros definitivos:** foram aprovados os registros
22 definitivos de nº 112510/04-D, 112511/04-D, 112512/04-D, 112513/04-D, 112514/04-D,
23 112515/04-D, 112516/04-D, 112517/04-D, 112518/04-D, 112519/04-D, 112520/04-D, 112521/04-
24 D, 112522/04-D, 112523/04-D, 112524/04-D, 112525/04-D, 112526/04-D, 112527/04-D. **5.2 -**
25 **Aprovações dos novos registros provisórios:** foram aprovados os registros provisórios nº
26 112509/04-P, 112528/04-P, 112529/04-P, 112530/04-P, 112531/04-P, 112532/04-P, 112533/04-P,
27 112534/04-P. **5.3 - Aprovação de registro secundário:** foram aprovados os registros
28 secundários nº 043337/RS, 066458/RS, 066929/RS, 082961/RS, 086468/RS, 102868/RS,
29 113237/RS. **5.4 - Aprovação de renovação de registro secundário:** foi aprovada a renovação
30 dos seguintes registros nº 024378/RS, 032641/RS, 051498/RS, 065746/RS, 071246/RS. **5.5 -**
31 **Transferência de registro provisório para definitivo:** foram aprovadas as transferências de
32 registros provisórios para registros definitivos nº 104975/04-D, 104977/04-D, 104980/04-D,
33 104984/04-D, 112023/04-D, 112025/04-D, 112027/04-D. **5.6 - Transferência de registro:** foram
34 aprovadas as transferências dos registros nº 87179/04-D do CRBio-04 para o CRBio-1 e
35 registro nº 08831/04-D do CRBio-04 para o CRBio-05. Registro nº 65286/04-D do CRBio-02
36 para o CRBio-04. **5.7 - Aprovação de licença de registro:** foram aprovadas as licenças dos
37 registros nº 44125/04-D, 70926/04-D, 87723/04-D por doze meses, por não exercerem a
38 profissão. **5.8 - Aprovação renovação de licença de registro:** foi aprovada a renovação de
39 licença do registro nº 70139/04-D por não exercer a profissão. **5.9 - Aprovação de**
40 **cancelamento de registro:** foram aprovados os cancelamentos dos registros nº 13050/04-D,
41 13528/04-D, 16358/04-D, 16428/04-D, 21495/04-D, 30443/04-D, 37752/04-D, 57957/04-D,
42 62063/04-D, 62456/04-D, 62869/04-D, 76001/04-D, 76835/04-D, 80070/04-D, 87795/04-D,
43 87798/04-D, 93252/04-D, 93426/04-D, 93603/04-D, 98065/04-D, 98763/04-D, 98853/04-D,
44 104007/04-D, 104848/04-D, 112092/04-D, por não exercerem a profissão. Registro nº 57127/04-
45 D, tendo sido indeferido o cancelamento na 290ª reunião plenária, a Bióloga entrou com
46 processo administrativo, enviando a nova documentação, comprovando que não está atuando
47 na área. **5.9.1 - Registro nº 44885/04-D:** o Biólogo solicitou o cancelamento alegando que não
48 exerce a profissão, pois ocupa o **cargo de analista ambiental** junto ao ICMBio, solicitado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

49 Fiscalização o parecer da ASJUR, que encaminhou a CI Nº: 32/2017-ASJUR, da qual consta:
50 “Em conclusão: as atribuições do cargo de analista ambiental, por si só, não caracterizam o
51 exercício profissional da biologia, uma vez que estão disciplinadas em documento normativo
52 próprio e bastante para atender ao critério da legalidade estrita, além de não existir na Lei nº
53 6.684/79 nenhuma atividade privativa da profissão de biólogo, portanto, considerando que o
54 requerente não exerce atividade que caracteriza o exercício da profissão de Biólogo, opino pelo
55 deferimento do pedido de cancelamento do registro.” A Fiscalização também se manifestou,
56 reiterando a opinião da ASJUR e sugerindo o deferimento do pedido do cancelamento do
57 registro. Diante disto, o Plenário deferiu o pedido de cancelamento do registro, nos termos das
58 manifestações da Fiscalização e da ASJUR. A Plenária acata a sugestão da ASJUR e
59 fiscalização. **5.10 - Aprovação de cancelamento de registro provisório vencido:** foram
60 aprovados os cancelamentos dos registros nº 104025/04-P, 104926/04-P, 104972/04-P,
61 104974/04-P, 104976/04-P. **5.11 - Suspensão de licença:** foram aprovadas as suspensões de
62 licenças dos registros nº 04450/04-D, 104085/04-D, voltando ao quadro ativo do CRBio-04. **5.12**
63 **- Novas inscrições de registros:** foram aprovadas as novas inscrições dos registros nº
64 30269/04-D, 44558/04-D, 62332/04-D, 76756/04-D, 104498/04-D, 104976/04-D. **5.13 -**
65 **Despacho do Item 24 da 261ª Reunião de Diretoria dia 19/04/2017, referente a solicitação**
66 **de registro para a profissional Karoline Costa Almeida, Curso de Biotecnologia pela UNB:**
67 o Plenário deferiu o pedido do registro profissional. **Item 6 - Título de Especialista - 6.1 -**
68 **Processo nº 14 CRBio 037751/04-D Bióloga Carolina Decina Vieira na área de Zoologia:** foi
69 lido e aprovado o parecer da COFEP e Fiscalização favorável a concessão de Título de
70 Especialista para a Bióloga Carolina Decina Vieira na área de Zoologia. **6.2 - Processo nº 15**
71 **CRBio-04 080683/04-D Biólogo Valdivino Domingos de Oliveira Júnior na área de**
72 **Planejamento e Gerenciamento Ambiental:** foi lido e aprovado o parecer da COFEP e
73 Fiscalização favorável a concessão de Título de Especialista para Biólogo Valdivino Domingos
74 de Oliveira Júnior na área de Planejamento e Gerenciamento Ambiental. **6.3 - Processo nº 16**
75 **CRBio 087905/04-D Bióloga Andréa Cristina Rodrigues dos Santos na área de Educação**
76 **Ambiental:** foi lido e aprovado o parecer da COFEP e Fiscalização favorável a concessão de
77 Título de Especialista para Bióloga Andréa Cristina Rodrigues dos Santos na área de Educação
78 Ambiental. **Item 7 - Registro de Pessoa Jurídica - Aprovação de Relator - 7.1 - Processo nº**
79 **63540 empresa Rebio Consultoria Ambiental Ltda ME/Matriz situada em Mantena/MG e**
80 **Processo nº TRT nº 653 Bióloga Thamires Alvim Silva CRBio 096596/RS na área de Meio**
81 **Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
82 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato
83 de Almeida favorável a concessão de TRT para a Bióloga Thamires Alvim Silva CRBio
84 096596/RS na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Gestão Ambiental. **7.2 - Processo nº**
85 **63730 empresa Cooperenges - Cooperativa de Trabalho de Engenharia, Serviços e**
86 **Consultoria Ltda/Matriz situada em Pedro Leopoldo/MG a) e Processo nº TRT nº 675**
87 **Biólogo Filipe Garcia Martins CRBio 062319/04-D na área de Meio Ambiente e**
88 **Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da Fauna:** foi aprovado o registro da
89 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Arlete
90 Vieira da Silva favorável a concessão de TRT para o Biólogo Filipe Garcia Martins CRBio
91 062319/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Inventário, Manejo e Conservação da
92 Fauna. **b) e Processo nº TRT nº 676 Biólogo Filipe Garcia Martins CRBio 062319/04-D na**
93 **área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e Monitoramento**
94 **Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e
95 homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida favorável a concessão de
96 TRT para o Biólogo Filipe Garcia Martins CRBio 062319/04-D na área de Meio Ambiente e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

97 Biodiversidade: Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental. **7.3 - Processo nº 63674**
98 **empresa Café Dom Pedro Ltda/Matriz situada em Santa Luzia/MG e Processo nº TRT nº**
99 **670 Biólogo Flávio Ricardo Campos da Silveira CRBio 013750/04-D, na área de**
100 **Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido
101 e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Arlete Vieira da Silva
102 favorável a concessão de TRT para o Biólogo Flávio Ricardo Campos da Silveira CRBio
103 013750/04-D, na área de Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade. **7.4 - Processo nº**
104 **63676 empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Araxá situada em**
105 **Araxá/MG e Processo nº TRT nº 673 Bióloga Lygia Fátima da Mata Correa CRBio**
106 **080434/04-D na área de Saúde:** Saneamento: foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
107 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada
108 favorável a concessão de TRT para a Bióloga Lygia Fátima da Mata Correa CRBio 080434/04-D
109 na área de Saúde: Saneamento. **7.5 - Processo nº 63675 empresa Companhia de**
110 **Saneamento de Minas Gerais - Leopoldina situada em Leopoldina/MG e Processo nº TRT**
111 **nº 674 Biólogo Raphaela Rangel da Silva Araújo CRBio 048445/04-D na área de Saúde:**
112 **Saneamento:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização
113 e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas Bouzada favorável a concessão de TRT para a
114 Bióloga Raphaela Rangel da Silva Araújo CRBio 048445/04-D na área de Saúde: Saneamento.
115 **7.6 - Processo nº 63590 empresa Dom Venuto Comércio e Serviço de Desinsetização**
116 **Ltda/ME/Matriz situada em Montes Claros/MG e Processo nº TRT nº 677 Biólogo Alex**
117 **Chavier Silva CRBio 062254/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Controle de**
118 **Vetores e Pragas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e aprovado o parecer da
119 fiscalização e homologado pelo Conselheiro Carlos Frederico Loiola favorável a concessão de
120 TRT para o Biólogo Alex Chavier Silva CRBio 062254/04-D na área de Meio Ambiente e
121 Biodiversidade: Controle de Vetores e Pragas. **7.7 - Processo nº 63718 empresa Cooperativa**
122 **dos Produtores Rurais do Prata Ltda – Cooprata/Filial situada em Prata/MG e Processo nº**
123 **TRT nº 678 Bióloga Josiane Aparecida de Freitas CRBio 104224/04-D na área de**
124 **Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido
125 e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pela Conselheira Arlete Vieira da Silva
126 favorável a concessão de TRT para a Bióloga Josiane Aparecida de Freitas CRBio 104224/04-D
127 na área de Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade. **7.8 - Processo nº 3380 empresa**
128 **Executar Consultoria Ambiental Ltda ME/Matriz situada em Goiânia/GO e Processo nº TRT**
129 **nº 679 Bióloga Anielia Ferreira Barreto CRBio 044844/04-D na área de Meio Ambiente e**
130 **Biodiversidade: Licenciamento Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
131 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato
132 de Almeida favorável a concessão de TRT para a Bióloga Anielia Ferreira Barreto CRBio
133 044844/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental. **7.9-**
134 **Processo nº 63734 empresa Lab Line Diagnóstica Ltda/Matriz situada em Belo**
135 **Horizonte/MG e Processo nº TRT nº 680 Bióloga Renata Gonçalves dos Santos CRBio**
136 **057815/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas:** foi aprovado o registro da empresa. Foi
137 lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro Freitas
138 Bouzada favorável a concessão de TRT para a Bióloga Renata Gonçalves dos Santos CRBio
139 057815/04-D na área de Saúde: Análises Clínicas. **7.10 - Processo nº 63763 empresa Inove**
140 **Eco Consultoria Ambiental Ltda/ME/Matriz situada em Uberaba/MG e TRT Processo nº 683**
141 **Biólogo Thiago Henrique Azevedo Tosta CRBio 098449/04-D na área de Meio Ambiente e**
142 **Biodiversidade: Licenciamento Ambiental:** foi aprovado o registro da empresa. Foi lido e
143 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato
144 de Almeida favorável a concessão de TRT para o Biólogo Thiago Henrique Azevedo Tosta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

145 CRBio 098449/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental. **7.11**
146 **- Processo nº 63742 empresa ADCA Indústria e Comércio de Material Cirúrgico**
147 **Ltda/Matriz situada em Belo Horizonte/MG e TRT Processo nº 684 Biólogo Allien Bessa e**
148 **Silva CRBio 098781/04-D na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e**
149 **Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos:** foi aprovado o registro da
150 empresa. Foi lido e aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Evandro
151 Freitas Bouzada favorável a concessão de TRT para o Biólogo Allien Bessa e Silva CRBio
152 098781/04-D na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais,
153 Equipamentos e Kits Biológicos. **Item 8 - Registro de Novo TRT – PJs já registradas - 8.1 -**
154 **Processo nº 681 Biólogo Renato Ramos da Silva CRBio 049205/04-D na área de Meio**
155 **Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental da empresa já registrada sob o nº**
156 **000116-04/2006 - Embauba Ambiental Ltda/Matriz situada em Belo Horizonte/MG:** foi lido e
157 aprovado o parecer da fiscalização e homologado pelo Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato
158 de Almeida favorável a concessão de TRT para o Biólogo Renato Ramos da Silva CRBio
159 049205/04-D na área de Meio Ambiente e Biodiversidade: Licenciamento Ambiental, da
160 empresa já registrada sob o nº 000116-04/2006 Embauba Ambiental Ltda/Matriz situada em
161 Belo Horizonte/MG. **Item 9 - Cancelamento de PJ - 9.1 - Registro nº 000263-04/2011 empresa**
162 **Bastos & Aguiar Ltda/ME/Matriz situada em Palmas/TO na área de Biotecnologia e**
163 **Produção: Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e**
164 **Kits Biológicos:** foi cancelada a pedido. **9.2 - Registro nº 000283-04/2011 empresa Ima**
165 **Indústria de Massas Alimentícias Ltda/Matriz situada em Contagem/MG na área de**
166 **Biotecnologia e Produção: Gestão da Qualidade:** foi cancelada a pedido. **9.3 - Registro nº**
167 **000449-04/2015 empresa Trajetória Produtos de Limpeza, Higiene e Equipamentos**
168 **Ltda/EPP/Matriz situada em Araxá/MG na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e**
169 **Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos:** foi cancelada a pedido.
170 **Item 10 - Cancelamento de TRT - 10.1 - Processo nº 8 Biólogo Ernane Gerre Pereira**
171 **Bastos TRT na área de Biotecnologia e Produção: Desenvolvimento, Produção e**
172 **Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos da empresa Bastos &**
173 **Aguiar Ltda. ME/Matriz – Palmas/TO:** foi cancelado a pedido. **10.2 - Processo nº 16 Biólogo**
174 **Luiz Gluck Lima TRT na área de Meio Ambiente: Produção, Cultivo, Criação, Manejo e**
175 **Conservação de Espécies Nativas, Exóticas e Domesticadas da empresa Embaúba**
176 **Ambiental Ltda - Belo Horizonte/MG:** foi cancelado a pedido. **10.3 - Processo nº 122 Bióloga**
177 **Kênia Juliana de Oliveira TRT na área de Saúde: Desenvolvimento, Produção e**
178 **Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos, da empresa Trajetória**
179 **Produtos de Limpeza, Higiene e Equipamentos Ltda/EPP/Matriz – Araxá/MG:** foi cancelado
180 a pedido. **10.4 - Processo nº 486 Bióloga Meire Aparecida da Fonseca TRT na área de**
181 **Saúde: Análises Clínicas empresa Hospital NASR Faiad Ltda/Filial – Catalão/GO:** foi
182 cancelado a pedido. **10.5 - Processo nº 598 Bióloga Naiany Alves Jaime TRT na área de**
183 **Saúde: Análises e Diagnósticos Biomoleculares da empresa DNA Vida - Exames de**
184 **Paternidade e Diagnósticos Moleculares Ltda – Goiânia/GO:** foi cancelado a pedido. **Item 11**
185 **- Renovação de TRTs:** foram renovados os TRTs das empresas Biokratos Soluções Ambientais
186 Ltda/Matriz, Fábio Antônio Guimarães 01258537699, Marcos Fidelis Martins/ME/Matriz, I.R.V.
187 Ambiental Ltda, Geoserv Ambiental Treinamento E Consultoria em Geologia e Meio Ambiente
188 Ltda/EPP. **Item 12 - Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional/COFEP - 12.1 -**
189 **ART's protocolizadas no período de 01/10/2017 a 31/10/2017:** foram protocolizadas 839
190 ARTs que constam em pastas próprias. **12.2 - Aprovação do 11º Relatórios da COFEP dia**
191 **16/10/2017:** o Coordenador da COFEP Carlos Frederico Loiola relatou a reunião e teve
192 aprovação do Plenário do CRBio-04, referentes aos itens abaixo: **12.2.1- Relatoria de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

193 **processos de fiscalização com Auto de Infração vencido: 2.1. Pessoa Jurídica Katia**
194 **Aparecida Cruz Silva ME - MATRIZ, registro 000346-04/2013, atuando com Responsável**
195 **Técnico irregular (TRT vencido):** a empresa foi notificada em 06/07/2017 (termo de
196 notificação 1323/2017), via correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias
197 para regularização e/ou apresentação de defesa. Transcorrido o prazo sem regularização ou
198 defesa a empresa foi autuada (auto de infração 1382/2017) em 06/09/2017, via correspondência
199 com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. A representante da
200 empresa entrou em contato por telefone, ao que sanou a pendência da inadimplência e foi
201 instruída sobre a necessidade de reativação do registro da Responsável Técnica (que encontra-
202 se com registro provisório vencido desde 04/03/2017) para regularização do TRT. Transcorreu-
203 se o prazo de 30 de recebimento do auto sem que houvesse regularização da situação da RT.
204 Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução
205 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em acordo com a relatoria do
206 conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei
207 6.684/79, sugerindo ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente
208 a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2017. O Plenário
209 adota o relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade fixando a
210 multa em 25% do valor da anuidade do exercício 2017. **12.2.2 - Bióloga Caroline Salgado**
211 **Magalhães, registro 085691/04-D, atuando na Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A.**
212 **sem ART:** a profissional foi notificada (termo de notificação 1278/2017) em 03/07/2017, via
213 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou
214 apresentação de defesa. Em 27/07/2017, apresentou defesa baseada em declaração do
215 empregador, na qual informava que o cargo ocupado tem como requisito a formação em nível
216 superior e especialização em gestão de projetos e que a função exige
217 habilidades/conhecimentos em “legislação ambiental, auditorias ambientais, licenciamento
218 ambiental”, entre outras. Em 21/08/2017, a COFEP avaliou a defesa e entendeu que tais
219 atividades, quando desenvolvidas por profissional graduado em Ciências Biológicas ocupante
220 de cargo de nível superior, configuram o exercício da profissão de Biólogo nos termos da Lei
221 6.684/79 e Resolução CFBio n. 227/2010; a COFEP indeferiu, portanto, a defesa apresentada.
222 Transcorrido o restante do prazo sem regularização, a profissional foi informada do
223 indeferimento de sua defesa e autuada (auto de infração 1384/2017) em 05/09/2017, via
224 correspondência com AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. A
225 profissional compareceu à Sede do CRBio-04 solicitando esclarecimentos sobre a base legal
226 para registro da ART e cancelamento de registro, ao que foi orientada pelo Coordenador de
227 Fiscalização. Posteriormente, tentou registrar a ART pelo sistema CRBio-04 Online e foi
228 impedida por possuir débitos em aberto e por não atender às determinações da Resolução
229 CFBio nº 300/2012 (carga horária mínima) – o que foi esclarecido por e-mail. Em atendimento
230 às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio
231 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira
232 Juliana Ordones Rego, classifica a ocorrência como uma infração leve à Lei 6.684/79, sugerindo
233 ao Presidente do CRBio-04 a aplicação da penalidade de multa equivalente a 25% (vinte cinco
234 por cento) do valor da anuidade referente ao exercício de 2017 e a comunicação do fato à
235 empresa onde a profissional atua. O Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e
236 delibera pela aplicação da penalidade fixando a multa em 25% do valor da anuidade do
237 exercício 2017. **12.2.3 - Termo de Notificação nº 1371/2017: Biólogo Pedro Henrique Coelho**
238 **Ramos, CRBio 104718/04-D,** atuando junto à empresa Biota Projetos e Consultoria Ambiental
239 Ltda sem ART. Encaminhou defesa por Correios em 28/09/2017 informando ter sido demitido
240 em 11/08/2017 e nunca ter sido informado sobre a necessidade da ART pela empresa ou pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

241 Biólogo responsável pelas atividades no local. A COFEP aprecia a defesa apresentada e
242 informa ao profissional sobre a obrigatoriedade do registro da ART para todas atividades a
243 serem desempenhadas por este, independente da cobrança de terceiros. Em atendimento às
244 previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012; a
245 COFEP, em acordo com a relatoria da conselheira Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara,
246 sugere ao Presidente do CRBio-04 o deferimento da defesa e a arquivamento do processo. O
247 Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e delibera pelo deferimento da defesa e o
248 arquivamento do processo. **12.2.4 - Recurso à aplicação de penalidade: 4.1. Processo de**
249 **Fiscalização MOFEP nº 90 – Biomin Biotecnologia LTDA, em atividade, sendo PJ não**
250 **inscrita em conselho de classe e sem Responsável Técnico:** empresa notificada em
251 15/07/2016 (not.0261/2016), tendo recebido o auto fiscal em 22/07/2016, conforme AR. Em
252 25/07/2016, a empresa postou defesa à notificação (protocolada em 27/07/2016), sendo esta
253 indeferida pela COFEP no dia 17/11/2016. A empresa foi comunicada do indeferimento em
254 19/12/2016, através de e-mail. Não havendo regularização, a empresa foi autuada (auto
255 0642/2016) em 19/12/2016, recebendo o documento em 02/02/2017, conforme AR. Não houve
256 manifestação da Pessoa Jurídica. Em atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 24
257 e 25; às previsões da Resolução CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 115/2007; a COFEP, em
258 acordo com a relatoria do conselheiro Carlos Frederico Loiola, classifica a ocorrência como
259 infração grave à Lei 6.684/79, aplicando a penalidade de multa equivalente a 3 (três) vezes o
260 valor da anuidade referente ao exercício de 2017 e delibera pelo encaminhamento do processo
261 ao MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79. A
262 penalidade foi aplicada em 24/08/2017, através do ofício CRBio-04 Nº. 10928/17-SEDE, sendo
263 o documento recebido pela Biomin em 26/08, conforme AR. Em 22/09/2017, a empresa postou
264 recurso a Penalidade, reiterando a alegação de que a atividade-fim da empresa (Fabricação de
265 Produtos Farmacoquímicos) não está ligada à Biologia. Cabe ressaltar que, em sua Defesa de
266 notificação, empresa discordou da Infração “PJ sem TRT”, pois a Bióloga vinculada à época
267 estava registrada e possuía ART. Por instrução da COFEP, de forma concomitante a
268 comunicação de indeferimento de Defesa, a empresa foi orientada sobre as diferenças entre
269 ART e TRT. Em todo caso, a ART da Bióloga em questão está baixada por conclusão desde
270 31/07/2017. A COFEP delibera pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CRBio-04, a
271 quem cabe o julgamento deste recurso, sugerindo indeferimento do recurso por não ser
272 comprovado o registro da empresa em outro Conselho de Classe nem apresentado responsável
273 técnico – tudo nos termos da Lei 6.684/79 e Lei 6.839/80. O Plenário adota o relatório como sua
274 razão de decidir e delibera pelo indeferimento do recurso e pela aplicação da penalidade
275 fixando a multa em 3 (três) vezes o valor da anuidade do exercício 2017. **12.2.5 - Processo de**
276 **Fiscalização MOFEP nº 022 - Profissional Alexander dos Santos Lacerda, registro**
277 **057183/04-D, atuando no Hospital Sarah de Brasília/DF com registro cancelado por**
278 **processo administrativo e sem ART:** o profissional foi notificado em 04/07/2016, via e-mail,
279 respondendo este em 13/07/2016 solicitando informações sobre regularizações, ao que foi
280 respondido e se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de defesa.
281 Transcorrido o prazo sem regularização ou defesa o profissional foi autuado em 05/07/2017, via
282 correspondência com AR em seu endereço profissional, ao que se estabeleceu prazo de mais
283 30 dias para regularização. O profissional não se manifestou ou regularizou. Em 21/08/2017, em
284 atendimento às previsões da Lei 6.684/79, artigos 20, 21, 24 e 25; às previsões da Resolução
285 CFBio 284/2012 e Resolução CFBio 11/2003; a COFEP, em acordo com a relatoria do
286 conselheiro Carlos Frederico Loiola, classificou a ocorrência como uma infração gravíssima à
287 Lei 6.684/79, aplicou a penalidade de multa equivalente a 7 (sete) vezes o valor da anuidade
288 referente ao exercício de 2017 e deliberou pelo encaminhamento do processo ao MPE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

289 competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e pela notificação da
290 pessoa jurídica onde atua. Em 26/09/2017, o profissional encaminhou via e-mail recurso ao
291 CRBio-04 informando não dispor de recursos financeiros para arcar com a multa aplicada e
292 débitos anteriores (cujos pagamentos são necessários à reativação do registro). Solicita revisão
293 do processo almejando isenção da multa ou sua reversão para uma pena mais branda, em que
294 possa ocorrer um parcelamento viável às suas condições financeiras. A COFEP delibera pelo
295 encaminhamento do processo ao Plenário do CRBio-04, a quem cabe o julgamento deste
296 recurso, sugerindo indeferimento do recurso e parcelamento dos valores devidos. O Plenário
297 adota o relatório como sua razão de decidir e delibera pelo indeferimento do recurso e pela
298 aplicação da penalidade fixando a multa em 7 (sete) vezes do valor da anuidade do exercício
299 2017, com possibilidade de parcelamento dos valores devidos de acordo a legislação
300 pertinente. **12.2.6 - Revisão de decisão da COFEP: 5.1. Sr. Andre Mirabeli Sanches Leite**
301 **Cardoso atuando junto ao Instituto Estadual de Florestas – Escritório Regional Rio Doce**
302 **sem registro no CRBio-04:** o profissional foi notificado em 15/12/2014, via correspondência
303 com AR, ao que se estabeleceu prazo de 30 dias para regularização e/ou apresentação de
304 defesa. Em 15/01/2015 apresentou defesa demonstrando registro no CRBio-01, afirmando que
305 ocupa cargo público de Analista Ambiental vinculado ao IEF/MG, que o concurso público no qual
306 foi aprovado não exigia registro no CRBio-04 e que a situação de servidores públicos é regida
307 por outras leis, a qual foi colocada em diligência pela COFEP para avaliação do Assessor
308 Jurídico. Este fez um parecer afirmando que o registro no CRBio-04 é necessário. Transcorrido
309 o prazo sem regularização, o profissional foi autuado em 20/05/2015, via correspondência com
310 AR, ao que se estabeleceu prazo de mais 30 dias para regularização. O profissional não mais
311 se manifestou ou regularizou. Em 20/04/2017 a COFEP classificou a ocorrência como uma
312 infração grave à Lei 6.684/79, aplicando a penalidade de multa equivalente a 3 vezes o valor da
313 anuidade referente ao exercício de 2015 e deliberando pelo encaminhamento do processo ao
314 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79 e pela
315 notificação da pessoa jurídica onde atua. Entretanto, revendo o processo, como o profissional
316 apresenta registro no CRBio-01, a COFEP sugere ao Plenário do CRBio-04 que as infrações
317 sejam reclassificadas como leves (profissional atuando sem transferência de registro e sem
318 ART) e a penalidade adequada ao valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da
319 anuidade de 2017. O Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e delibera pela
320 aplicação da penalidade fixando a multa em 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da
321 anuidade do exercício 2017. **12.2.7 - Revisão de ritos de processos de Fiscalização,**
322 **conforme Resolução 284/2012:** em atenção a defesas apresentadas pelos
323 funcionários/servidores da ADASA/DF, o Assessor Jurídico do CRBio-04 revisou os ritos do
324 processo de fiscalização estabelecido pela Resolução CFBio nº 284/2012, à luz da Lei 6.684/79
325 e Regimento Interno do CRBio-04, em que destacou o seguinte: I) a COFEP não deferirá ou
326 indeferirá defesas apresentadas aos termos de notificação ou autos de infração – nestes casos,
327 indicará um relator (membro da COFEP) que emitirá parecer conclusivo sobre o processo,
328 inclusive indicando penalidade quando for o caso, o relatório será encaminhado ao Presidente
329 para representação junto Plenário do CRBio-04, que julgará o processo; II) a COFEP não
330 aplicará penalidades – nestes casos, indicará um relator (membro da COFEP) que emitirá
331 parecer conclusivo sobre o processo, inclusive indicando penalidade quando for o caso, o
332 relatório será encaminhado ao Presidente para representação junto Plenário do CRBio-04, que
333 julgará o processo; III) na hipótese de apresentação da defesa ao termo de notificação ou ao
334 auto de infração, está será julgada de forma conclusiva – ou seja, em caso de indeferimento à
335 defesa, já deverá ser indicada a penalidade correspondente à infração constatada; IV)
336 posteriormente ao julgamento do relatório conclusivo pelo Plenário do CRBio-04, caso os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

337 interessados apresentem nova manifestação, esta será recebida como recurso e encaminhado
338 ao Conselho Federal de Biologia. A COFEP concorda com as orientações repassadas e solicita
339 a aprovação do Plenário. A Plenária deliberou que os ritos acima serão adotados nos processos
340 administrativos. **12.3 - Aprovação do 12º Relatórios da COFEP dia 06/11/2017:** o
341 Coordenador da COFEP Carlos Frederico Loiola relatou a reunião e teve aprovação do Plenário
342 do CRBio-04, referentes aos itens abaixo: **12.3.1 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 211 -**
343 **Camila Aida Campos - Defesa ao Termo de Notificação 0460/2016:** o presente processo
344 administrativo foi iniciado por ação da fiscalização, sendo formalizado pelo termo de notificação
345 0460/2016. Ao ser constatada a existência de vício de legalidade, o processo administrativo foi
346 parcialmente anulado, retornando à COFEP para regular processamento. Trata-se de Bióloga
347 registro 057904/04-D atuando junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento
348 Básico do Distrito Federal (Adasa), no cargo de Regulador de Serviços Públicos, sem protocolo
349 de ART. Devidamente cientificada, a Bióloga apresentou-se alegando que o cargo público
350 ocupado não exige formação específica, nem registro no Conselho Regional de Biologia da 4ª
351 Região, dado seu caráter generalista, bem como por não desempenhar atividade sujeita à ART,
352 solicitando, portanto, a anulação do Termo de Notificação. A COFEP encerrou a instrução do
353 processo por não necessitar de outras provas e indicou Conselheira Edeltrudes Maria Valadares
354 Calaça Câmara como relatora, que assim se manifestou: “as atribuições do cargo ocupado pela
355 Bióloga, por incluírem, entre outras, atividades como 'regulação, fiscalização e controle dos
356 recursos hídricos e dos serviços públicos de saneamento básico, drenagem e manejo de águas
357 pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos', são correlatas às áreas de atuação do
358 Biólogo, previstas pela Resolução CFBio n. 227/2010. Nessa conjuntura (do tipo de diploma
359 apresentado na investidura e atribuições do cargo) conclui-se que está caracterizado o exercício
360 da profissão de Biólogo, nos termos da Lei 6.684/79. Em vista disto, está caracterizada infração
361 leve ao artigo 24 da Lei nº 6.684/79, ao artigo 2º da Resolução CFBio nº 11/2003, fundamentos
362 pelos quais entendo que a defesa apresentada deve ser indeferida e, conseqüentemente, é
363 cabível a aplicação da penalidade de multa, fixada em valor equivalente a 25% do valor da
364 anuidade referente ao exercício de 2017”. A COFEP referendou o parecer emitido pela Relatora,
365 que segue encaminhado ao Presidente do CRBio-04 para as providências legais. O Plenário
366 adota o relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade fixando a
367 multa em 25% do valor da anuidade do exercício 2017. **12.3.2 - Processo de Fiscalização**
368 **MOFEP nº 212 - Carolinne Isabella Dias Gomes - Defesa ao Termo de Notificação**
369 **0461/2016:** O presente processo administrativo foi iniciado por ação da fiscalização, sendo
370 formalizado pelo termo de notificação 0461/2016. Ao ser constatada a existência de vício de
371 legalidade, o processo administrativo foi parcialmente anulado, retornando à COFEP para
372 regular processamento. Trata-se de Bióloga registro 062911/04-D atuando junto à Agência
373 Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), no cargo de
374 Regulador de Serviços Públicos, sem protocolo de ART. Devidamente cientificada, a Bióloga
375 apresentou-se alegando que o cargo público ocupado não exige formação específica, nem
376 registro no Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, dado seu caráter generalista, bem
377 como por não desempenhar atividade sujeita à ART, solicitando, portanto, a anulação do Termo
378 de Notificação. A COFEP encerrou a instrução do processo por não necessitar de outras provas
379 e indicou Conselheira Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara como relatora, que assim se
380 manifestou: “as atribuições do cargo ocupado pela Bióloga, por incluírem, entre outras,
381 atividades como 'regulação, fiscalização e controle dos recursos hídricos e dos serviços
382 públicos de saneamento básico, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e
383 manejo de resíduos sólidos', são correlatas às áreas de atuação do Biólogo, previstas pela
384 Resolução CFBio n. 227/2010. Nessa conjuntura (do tipo de diploma apresentado na investidura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

385 e atribuições do cargo) conclui-se que está caracterizado o exercício da profissão de Biólogo,
386 nos termos da Lei 6.684/79. Em vista disto, está caracterizada infração leve ao artigo 24 da Lei
387 nº 6.684/79, ao artigo 2º da Resolução CFBio nº 11/2003, fundamentos pelos quais entendo que
388 a defesa apresentada deve ser indeferida e, conseqüentemente, é cabível a aplicação da
389 penalidade de multa, fixada em valor equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao
390 exercício de 2017”. A COFEP referendou o parecer emitido pela Relatora, que segue
391 encaminhado ao Presidente do CRBio-04 para as providências legais. O Plenário adota o
392 relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade fixando a multa em
393 25% do valor da anuidade do exercício 2017. **12.3.3 - Processo de Fiscalização MOFEP nº**
394 **213 - Cristiane Martins de S. Nava Castro - Defesa ao Termo de Notificação 0462/2016:** O
395 presente processo administrativo foi iniciado por ação da fiscalização, sendo formalizado pelo
396 termo de notificação 0462/2016. Ao ser constatada a existência de vício de legalidade, o
397 processo administrativo foi parcialmente anulado, retornando à COFEP para regular
398 processamento. Trata-se de Profissional não-registrada no CRBio-04 atuando junto à Agência
399 Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), no cargo de
400 Regulador de Serviços Públicos, sem registro e sem protocolo de ART. Devidamente
401 cientificada, a Profissional apresentou-se alegando que o cargo público ocupado não exige
402 formação específica, nem registro no Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, dado seu
403 caráter generalista, bem como por não desempenhar atividade sujeita à ART, solicitando,
404 portanto, a anulação do Termo de Notificação. A COFEP encerrou a instrução do processo por
405 não necessitar de outras provas e indicou Conselheira Edeltrudes Maria Valadares Calaça
406 Câmara como relatora, que assim se manifestou: “as atribuições do cargo ocupado pela
407 Profissional, por incluírem, entre outras, atividades como 'regulação, fiscalização e controle dos
408 recursos hídricos e dos serviços públicos de saneamento básico, drenagem e manejo de águas
409 pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos', são correlatas às áreas de atuação do
410 Biólogo, previstas pela Resolução CFBio n.º 227/2010. Nessa conjuntura (do tipo de diploma
411 apresentado na investidura e atribuições do cargo) conclui-se que está caracterizado o exercício
412 da profissão de Biólogo, nos termos da Lei 6.684/79. Em vista disto, está caracterizada infração
413 grave aos artigos 20, 21 e 24 da Lei nº 6.684/79, ao artigo 1º da Resolução CFBio nº 16/2003,
414 fundamentos pelos quais entendo que a defesa apresentada deve ser indeferida e,
415 conseqüentemente, é cabível a aplicação da penalidade de multa, fixada em valor equivalente a
416 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de 2017, além da representação ao
417 MPE competente por a infração apurada constituir contravenção à Lei 6.684/79”. A COFEP
418 referendou o parecer emitido pela Relatora, que segue encaminhado ao Presidente do CRBio-
419 04 para as providências legais. O Plenário adota o relatório como sua razão de decidir e
420 delibera pela aplicação da penalidade fixando a multa em 3 (três) vezes o valor da anuidade do
421 exercício 2017. **12.3.4 - Processo de Fiscalização MOFEP nº 214 - Miguel de Freitas Sartori**
422 **- Defesa ao Termo de Notificação 0463/2016:** O presente processo administrativo foi iniciado
423 por ação da fiscalização, sendo formalizado pelo termo de notificação 0463/2016. Ao ser
424 constatada a existência de vício de legalidade, o processo administrativo foi parcialmente
425 anulado, retornando à COFEP para regular processamento. Trata-se de Profissional não
426 registrado no CRBio-04 atuando junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento
427 Básico do Distrito Federal (Adasa), no cargo de Regulador de Serviços Públicos, sem registro e
428 sem protocolo de ART. Devidamente cientificado, o Profissional apresentou-se alegando que o
429 cargo público ocupado não exige formação específica, nem registro no Conselho Regional de
430 Biologia da 4ª Região, dado seu caráter generalista, bem como por não desempenhar atividade
431 sujeita à ART, solicitando, portanto, a anulação do Termo de Notificação. A COFEP encerrou a
432 instrução do processo por não necessitar de outras provas e indicou Conselheira Edeltrudes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

433 Maria Valadares Calaça Câmara como relatora, que assim se manifestou: “as atribuições do
434 cargo ocupado pelo Profissional, por incluírem, entre outras, atividades como 'regulação,
435 fiscalização e controle dos recursos hídricos e dos serviços públicos de saneamento básico,
436 drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos', são
437 correlatas às áreas de atuação do Biólogo, previstas pela Resolução CFBio n. 227/2010. Nessa
438 conjuntura (do tipo de diploma apresentado na investidura e atribuições do cargo) conclui-se
439 que está caracterizado o exercício da profissão de Biólogo, nos termos da Lei 6.684/79. Em
440 vista disto, está caracterizada infração grave aos artigos 20, 21 e 24 da Lei nº 6.684/79, ao
441 artigo 1º da Resolução CFBio nº 16/2003, fundamentos pelos quais entendo que a defesa
442 apresentada deve ser indeferida e, conseqüentemente, é cabível a aplicação da penalidade de
443 multa, fixada em valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade referente ao exercício de
444 2017, além da representação ao MPE competente por a infração apurada constituir
445 contravenção à Lei 6.684/79”. A COFEP referendou o parecer emitido pela Relatora, que segue
446 encaminhado ao Presidente do CRBio-04 para as providências legais. O Plenário adota o
447 relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade fixando a multa em
448 3 (três) vezes o valor da anuidade do exercício 2017. **12.3.5 - Processo de Fiscalização**
449 **MOFEP nº 215 - Saulo Gregory Luzzi - Defesa ao Termo de Notificação 464/2016:** O
450 presente processo administrativo foi iniciado por ação da fiscalização, sendo formalizado pelo
451 termo de notificação 0464/2016. Ao ser constatada a existência de vício de legalidade, o
452 processo administrativo foi parcialmente anulado, retornando à COFEP para regular
453 processamento. Trata-se de Biólogo registro 070473/04-D atuando junto à Agência Reguladora
454 de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), no cargo de Regulador de
455 Serviços Públicos, sem protocolo de ART. Devidamente cientificado, o Biólogo apresentou-se
456 alegando que o cargo público ocupado não exige formação específica, nem registro no
457 Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, dado seu caráter generalista, bem como por não
458 desempenhar atividade sujeita à ART, solicitando, portanto, a anulação do Termo de Notificação.
459 A COFEP encerrou a instrução do processo por não necessitar de outras provas e indicou
460 Conselheira Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara como relatora, que assim se
461 manifestou: “as atribuições do cargo ocupado pelo Biólogo, por incluírem, entre outras,
462 atividades como 'regulação, fiscalização e controle dos recursos hídricos e dos serviços
463 públicos de saneamento básico, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e
464 manejo de resíduos sólidos', são correlatas às áreas de atuação do Biólogo, previstas pela
465 Resolução CFBio n. 227/2010. Nessa conjuntura (do tipo de diploma apresentado na investidura
466 e atribuições do cargo) conclui-se que está caracterizado o exercício da profissão de Biólogo,
467 nos termos da Lei 6.684/79. Em vista disto, está caracterizada infração leve ao artigo 24 da Lei
468 nº 6.684/79, ao artigo 2º da Resolução CFBio nº 11/2003, fundamentos pelos quais entendo que
469 a defesa apresentada deve ser indeferida e, conseqüentemente, é cabível a aplicação da
470 penalidade de multa, fixada em valor equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao
471 exercício de 2017”. A COFEP referendou o parecer emitido pela Relatora, que segue
472 encaminhado ao Presidente do CRBio-04 para as providências legais. O Plenário adota o
473 relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade fixando a multa em
474 25% do valor da anuidade do exercício 2017. **12.3.6 - Processo de Fiscalização MOFEP nº**
475 **216 - Vitor Rodrigues Lima dos Santos - Defesa ao Termo de Notificação 0465/2016:** O
476 presente processo administrativo foi iniciado por ação da fiscalização, sendo formalizado pelo
477 termo de notificação 0465/2016. Ao ser constatada a existência de vício de legalidade, o
478 processo administrativo foi parcialmente anulado, retornando à COFEP para regular
479 processamento. Trata-se de Biólogo registro 044785/04-D atuando junto à Agência Reguladora
480 de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), no cargo de Regulador de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

481 Serviços Públicos, sem protocolo de ART. Devidamente cientificado, o Biólogo apresentou-se
482 alegando que o cargo público ocupado não exige formação específica, nem registro no
483 Conselho Regional de Biologia da 4ª Região, dado seu caráter generalista, bem como por não
484 desempenhar atividade sujeita à ART, solicitando, portanto, a anulação do Termo de Notificação.
485 A COFEP encerrou a instrução do processo por não necessitar de outras provas e indicou
486 Conselheira Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara como relatora, que assim se
487 manifestou: “as atribuições do cargo ocupado pelo Biólogo, por incluírem, entre outras,
488 atividades como 'regulação, fiscalização e controle dos recursos hídricos e dos serviços
489 públicos de saneamento básico, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e
490 manejo de resíduos sólidos', são correlatas às áreas de atuação do Biólogo, previstas pela
491 Resolução CFBio n. 227/2010. Nessa conjuntura (do tipo de diploma apresentado na investidura
492 e atribuições do cargo) conclui-se que está caracterizado o exercício da profissão de Biólogo,
493 nos termos da Lei 6.684/79. Em vista disto, está caracterizada infração leve ao artigo 24 da Lei
494 nº 6.684/79, ao artigo 2º da Resolução CFBio nº 11/2003, fundamentos pelos quais entendo que
495 a defesa apresentada deve ser indeferida e, conseqüentemente, é cabível a aplicação da
496 penalidade de multa, fixada em valor equivalente a 25% do valor da anuidade referente ao
497 exercício de 2017”. A COFEP referendou o parecer emitido pela Relatora, que segue
498 encaminhado ao Presidente do CRBio-04 para as providências legais. O Plenário adota o
499 relatório como sua razão de decidir e delibera pela aplicação da penalidade fixando a multa em
500 25% do valor da anuidade do exercício 2017. **Item 13 - Outros - 13.1 - Aprovação da Portaria**
501 **nº 125/2017, que dispõe sobre a designação de representantes do CRBio-04 no Distrito**
502 **Federal, na área de Meio Ambiente:** foi aprova a referida Portaria, designando o Biólogo
503 Gabriel de Freitas Horta CRBio 044511/04-D, a Bióloga Ana Raquel de Mesquita Garcia CRBio
504 080481/04-D e a Bióloga Karenina Borba Schmidt CRBio 104634/04-D. **13.1.2 – Aprovação**
505 **das seguintes Portarias: nº 126/2017:** a Plenária deliberou por aprovar as Portaria 126/2017,
506 designando a Bióloga Mariana Pires de Campos Telles - registro nº 030034/04-D para delegada.
507 **13.1.3 – Portaria n.º 127/2017 Distrito Federal** Fica designado o Biólogo Felipe Musardo
508 Firmino, registro nº 104622/04-D e para ocupar o cargo honorífico de Subdelegado do Distrito
509 Federal, fica designado o Biólogo Gildemar José Bezerra Crispim registro nº 049239/04-D.
510 **13.1.4 - Portaria nº 128/2017 Delegado e Subdelegado da Delegacia do CRBio-04 do**
511 **Estado de Tocantins:** designados para Delegado o Biólogo Wesley Duarte de Oliveira e
512 subdelegado o Biólogo Wlainer Silva de Paula. A Plenária aprovou a Portaria. **13.3 -**
513 **Contratação de novo assessor contábil:** a Plenária aprovou a contratação do Assessor
514 Contábil. **13.4 - Contratação de técnico de contabilidade:** o item foi retirado de pauta. **13.5 -**
515 **Responsabilidade técnica com dedicação exclusiva do profissional da química nas**
516 **estações de tratamento de água no Estado de Goiás:** a ASJUR elaborar documento para
517 envio ao CFBio. **13.6 – Aditivo / ampliação de contrato do sistema SISCAC:** o presidente
518 solicitou a autorização para ampliar o contrato com o SISCAC por mais 06 (seis) meses para
519 ajustes no novo sistema adotado pelo Sistema CFBio/CRBios. A Plenária aprovou a solicitação.
520 **13.7 - Pronunciamento do CRBio-04 após 2 anos da Catástrofe da Samarco em Mariana,**
521 **em 5 de novembro de 2015:** a Conselheira Helena sugere um pronunciamento pelo CRBio-04.
522 O Assessor de Comunicação irá elaborar um texto para publicação. **13.8 - Resultado da**
523 **representação do CRBio-04 nos Comitês de Bacias Hidrográficas de Minas Gerais:** foram
524 confirmados participantes nos Comitês do entorno de Furnas, Alto São Francisco, Comitê de
525 Outorgas do Rio das Velhas; quando encerrar os processos iremos divulgar os nomes. **13.9 -**
526 **Atualização de informações sobre a participação do CRBio-04 e o andamento das**
527 **seguintes ações:** a) **GT instituído pela SEMAD sobre Inventário de Gases de Efeito Estufa**
528 **do Estado de Minas Gerais:** a Plenária solicita ao Conselheiro Tiago Metzker esclarecimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

529 sobre o tema. **b) Gestão do Conselho junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e**
530 **Abastecimento (MAPA), para a inclusão do Biólogo como responsável técnico pela**
531 **produção de sementes e mudas:** o MAPA editou uma Instrução Normativa possibilitando que
532 o Responsável Técnico seja registrado em Conselho. O CRBio-04 formou uma Grupo de
533 Trabalho para editar Portaria sobre o tema. **c) GT Classificação Brasileira de Ocupações**
534 **(CBO):** o conselheiro Rodrigo Teribele informou que CFBio enviará oficialmente a proposta para
535 apreciação do IBGE. **d) Concurso do MAPA:** o conselheiro Bruce informou sobre uma
536 demanda de Biólogo questionando a não inclusão do Biólogo no concurso para a carreira de
537 Fiscal Agropecuário do MAPA; o CRBio-04 questionou se o CFBio irá manifestar junto ao
538 Ministério e o CFBio respondeu que a demanda é do CRBio. **e) Outorga:** Proposta de criar um
539 Grupo de Trabalho para debater e construir uma Portaria autorizando a participação do Biólogo
540 como RT, com atenção à Legislação em cada estado do Regional. A Plenária deliberou pela
541 criação do GT. **Item 14 - Informes: 14.1 - Reunião no CFBio dias 23/10 e 24/10/2017:** o
542 Presidente relatou os temas e encaminhará a ata oportunamente. **14.2 – Simpósio de**
543 **Biólogos do DF:** o conselheiro Bruce informou sobre o sucesso do evento. Não havendo mais
544 nada a tratar, o Presidente Tales Heliodoro Viana declarou encerrada a sessão, às 18 horas, da
545 qual eu, Conselheiro Secretário Evandro Freitas Bouzada, lavrei a presente ata, que após lida e
546 aprovada, segue assinada e rubricada por mim e assinada pelos demais Conselheiros
547 presentes. Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.

548 **Membros Efetivos:**

549 Tales Heliodoro Viana

550 Arlete Vieira da Silva

551 Gladstone Correa de Araújo – Ausência justificada

552 Evandro Freitas Bouzada

553 Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida

554 Carlos Frederico Loiola

555 Edeltrudes Maria Valadares Calaça Câmara - Ausência justificada

556 Helena Lúcia Menezes Ferreira

557 Mariana Pires de Campos Telles - Ausência justificada

558 Renata Maria Strozi Alves Meira

559 **Membros Suplentes:**

560 Wenderson Francisco de Almeida

561 Emilson Miranda

562 Juliana Ordones Rego

563 **Biólogo Convocado do CFBio**

564 Rodrigo Teribele